



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 30/2015

Processo nº 18.127/2015, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2015, para Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Elaboração do Diagnóstico de Vulnerabilidade Social de Paranaguá, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Edital e em todos os seus anexos.

Trata o presente de resposta a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa MARGEM SERVIÇOS LTDA – ME, encaminhada por meio eletrônico para a Comissão Permanente de Licitações, que, por sua vez endereçou-a a Secretaria de Assistência Social - SEMAS para formulação da presente resposta, como se segue:

1 - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 14.1. do mencionado Edital:

Até o segundo dia útil antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão;

Uma vez que a impugnação foi informada pela empresa em 15/07/2015, considera-se tempestiva.

2 - DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

A IMPUGNANTE considera que a exigência de que a empresa licitante apresente entre a documentação relativa à qualificação técnica o Registro ou inscrição, com regularidade comprovada, no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) e no Conselho Regional de Estatística (CONRE) fere o princípio da isonomia e competitividade apresentando o Decreto 31.794/52 que regulamenta a profissão de Economista como detentora de competência para a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação

3. CONCLUSÃO

Após análise proferido pelos representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (Neuza Mary Machado, Gisele Cristina da Silva e Rosângela Maria Cunha Rodrigues), representante do corpo jurídico da C.P.L. (Dr. Raul da Gama e Silva Luck) e representante da Procuradoria Geral do Município (Drª Paula Scomação P. de Carvalho), no qual julga procedente a impugnação, eu, Marilete Rodrigues da Silva, Pregoeira opino pelo DEFERIMENTO da impugnação apresentada pela empresa supra citada, sendo assim o edital será retificado.

Paranaguá, 04 de agosto 2015


MARILETE RODRIGUES DA SILVA
Pregoeira